

Reedita a Resolução 138/REITORIA/UNIVATES, de 06/11/2008, que aprova o Regulamento para extraordinário aproveitamento de estudos

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando os artigos 3º, incisos X e XI; 41; 44, inciso II; 47, parágrafo 2º; e 61 da LDBEN (Lei nº 9.394/96), bem como os artigos 66 e 67 do Regimento Geral do Centro Universitário UNIVATES, e tendo presente a decisão do Conselho Universitário CONSUN de 22/06/2010 (Ata 05/2010),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para extraordinário aproveitamento de estudos nos cursos sequenciais e de graduação do Centro Universitário UNIVATES.

Parágrafo único. O extraordinário aproveitamento de estudos caracteriza-se pelo reconhecimento de competências adquiridas por meio de experiência extraescolar, de prática profissional ou de aprendizagem obtida em decorrência de estudos de própria iniciativa demonstrados por meio de provas e ou de outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora.

Art. 2º O aluno regularmente matriculado pode solicitar extraordinário aproveitamento de estudos, submetendo-se a avaliação do conteúdo previsto para a disciplina, mediante requerimento no Setor de Atendimento ao Aluno da Univates, anexando:

- a) a justificativa para a pretensão;
- b) os documentos comprobatórios da experiência extraescolar e de estudos realizados, quando houver, e, se for o caso.

§ 1º O período de solicitação e a data de encerramento do processo avaliativo constarão anualmente no Calendário Acadêmico da Instituição.

§ 2º Ficam estabelecidas as seguintes datas:

I – período de solicitação da avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos:

- a) de primeiro de março a trinta e um de março, no primeiro semestre;

Resolução 088/REITORIA/UNIVATES, 24/06/2010

b) de primeiro de agosto a trinta e um de agosto, no segundo semestre;

II – encerramento do processo avaliativo, conforme determina o artigo 5º, inciso V, deste Regulamento:

a) primeiro de junho, para solicitações relativas ao primeiro semestre;

b) primeiro de novembro para solicitações relativas ao segundo semestre.

Art. 3º O custo da avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos é o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de créditos da disciplina objeto de avaliação.

§ 1º Caso o aluno seja egresso de Curso Técnico ofertado pelo Centro de Educação Profissional CEP Univates, o custo da avaliação será de 30% (trinta por cento) do valor total da disciplina em que se pretende o aproveitamento.

§ 2º Os valores estabelecidos no *caput* e parágrafo 1º deste artigo podem ser pagos à vista, no Setor de Atendimento ao Aluno, ou parcelados mediante a inclusão dos valores nos boletos de mensalidade do aluno relativos ao semestre em vigor.

§ 3º Vedada a devolução de valores.

Art. 4º O extraordinário aproveitamento de estudos concedido mediante avaliação individual do aluno, realizada perante Banca Examinadora composta por no mínimo 03 (três) professores, pertencentes à área de conhecimento da disciplina ou área a fim, podendo contar com 01 (um) professor de outra instituição.

Parágrafo único. São competências da Banca Examinadora:

I – elaborar e aplicar a avaliação, considerando os objetivos e conteúdos da disciplina em que se pretende o aproveitamento de estudos;

II – avaliar o desempenho do aluno, emitindo parecer e o grau obtido, em documento assinado pelos componentes da Banca Examinadora;

III – encaminhar a documentação relativa à avaliação à Coordenação de Curso, para os devidos fins.

Art. 5º O requerimento para extraordinário aproveitamento de estudos encaminhado pela Coordenação de Curso, a quem compete a coordenação do processo avaliativo e as seguintes providências dentre outras:

I – indicar a banca examinadora e o presidente dos trabalhos à Direção do Centro, para homologação;

II – agendar a avaliação a ser realizada pela Banca Examinadora, definindo data, horário e local;

III – disponibilizar para os componentes da Banca Examinadora o conteúdo programático da disciplina objeto de aproveitamento;

IV – orientar a Banca Examinadora sobre os procedimentos relativos à avaliação e seu registro;

Resolução 088/REITORIA/UNIVATES, 24/06/2010

V – após a avaliação, encaminhar o parecer com o grau emitido pela Banca Examinadora e o instrumento de avaliação para a Secretaria Geral, a qual providenciará os registros pertinentes e o arquivamento da documentação na pasta do aluno.

Art. 6º Após a homologação da Banca Examinadora pela Direção de Centro, a Coordenação de Curso providencia a sua nomeação, determinando a data para a realização da avaliação, tendo presente os prazos estabelecidos, conforme parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, deste Regulamento.

Art. 7º É considerado aprovado o aluno que atingir nota igual ou superior a 08 (oito) na avaliação realizada.

Parágrafo único. O aluno que não atingir o resultado previsto no *caput* deste artigo perde o direito nova solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos na disciplina avaliada, devendo cursá-la em regime regular.

Art. 8º Conforme o artigo 87 do Regimento Geral da Univates, o aluno pode solicitar a revisão do resultado obtido, mediante requerimento protocolado no Setor de Atendimento ao Aluno, devidamente justificado, direcionado à Coordenação de Curso, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador de Curso contatar com a Banca Examinadora para esta realizar a revisão, confirmando ou alterando o grau e encaminhando relatório circunstanciado, devidamente assinado, a ser entregue à Coordenação de Curso, em até 15 (quinze) dias após a protocolização do requerimento pelo aluno.

Art. 9º A aprovação na avaliação realizada é condição para que o extraordinário aproveitamento proporcione ao aluno a aquisição dos créditos da disciplina avaliada, podendo integralizar seu curso em tempo inferior ao estabelecido no respectivo projeto pedagógico de curso.

Art. 10. O extraordinário aproveitamento de estudos pode ser realizado em:

I – até 20% (vinte por cento) da carga horária total do respectivo curso, sem autorização do Coordenador de Curso;

II – a partir de 20% (vinte por cento) até 40% (quarenta por cento) da carga horária total do respectivo curso, mediante a autorização do Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Não pode ocorrer extraordinário aproveitamento de estudos nas disciplinas relativas a Estágio Curricular Obrigatório e a Trabalho de Conclusão.

Art. 11. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica,

Resolução 088/REITORIA/UNIVATES, 24/06/2010

inclusive no trabalho, pode ser aproveitado nos termos deste Regulamento.

Art. 12. Compete à Pró-Reitoria de Ensino dirimir os casos omissos.

Art. 13. Revoga-se a Resolução 138/REITORIA/UNIVATES, de 06/11/2008, e demais disposições em contrário.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES